



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

• Estado do Paraná •

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65 / 2017

REFERENTE: *Incapacidade 30/2017*

*Incremento de Internet 100% Fibras ópticas*



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício n.º 289/ 2017

Barra do Jacaré, 25 de setembro de 2017.

### **Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos**

**Excelentíssimo Presidente, da Comissão de Licitação Srº Helder Ferreira Moreno**  
**Assunto: Contratação de Empresa para fornecimento de Internet 100% Fibra Ótica.**

Tendo em vista o intenso tráfego de dados que se faz necessário no desenvolvimento das atividades desta Administração no que toca à transmissão de informações, manutenção de portal de transparência, prestação de contas e outras atividades desta Administração, requer-se o que segue.

É mantido contrato com a empresa Copel Telecom S.A. para o fornecimento de internet de alta velocidade via fibra ótica, cuja indispensabilidade é denotada, razão pela qual se requer que seja realizado procedimento licitatório com o intuito de renovar a contratação sabendo que a mesma atende o art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, pois em nossa região é a única que atende sem que seja por terceiros, garantindo a viabilidade e economicidade para o Município.

Oficie-se o Setor Jurídico Municipal para que se manifeste em relação a legalidade da contratação, bem como sobre a formalidade para o processamento do referido certame e os detalhes do contrato a ser celebrado entre esta Administração e a Empresa em epígrafe.

Requer-se, de igual modo, que seja o Setor de Contabilidade provocado a se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária apta a arcar com os custos da referida contratação, indicando quais as contas contábeis que serão utilizadas na execução contratual, segundo o plano de contas desta Administração.



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Adote-se todas as outras medidas necessárias para a persecução deste objetivo até o exaurimento desta pretensão.

Sendo só para o momento, desde já renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

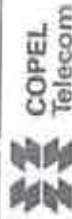


**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**  
Gestão 2017/2020

**Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para Município de Barra do Jacaré**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Serviço: IP Direto



CNPJ 04.368.865/0001-86

IP Direto é um produto do acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IP<sup>v4</sup> público (endereço válido).

Seq	Cotação	UC / Coordenada	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Acesso Óptico (m)	Valor do Acesso Óptico*	Taxa de Instalação <sup>2</sup>	Mensalidade
1	539521		Prefeitura	Rua Rui Barbosa, 96	Barra do Jacaré	IP Direto	30Mbps	0	Sem custo	R\$ 590,00	R\$ 2.927,12
Total:									R\$ 0,00	R\$ 590,00	R\$ 2.927,12

\* Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

<sup>2</sup> Taxa de instalação: valor cobrado em parcela única pela instalação do serviço.

- A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
- Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shopping centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratados/negociados pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
- No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta do contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e 25cm de raio de curvatura;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2000 metros e R\$ 12,28 por metro excedente a 2000 metros.

6. Prazo de contratação: Indefinido

7. Prazo de instalação: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Validade da proposta: 30 dias.

**Copel Telecomunicações S.A.**

Rua José Isidoro Bisnetto, 156

CEP 81200-240 Curitiba - Paraná - Brasil

www.copeltelecom.com

Curitiba, 20/09/2017

Fone: 0900-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: corporativo.cte@copel.com

# Cotação IP Direto 30Mbps - Município de Barra do Jacaré

fernanda.amaral@copel.com

qua 20/09/2017 12:28

Para: freitasaguiar2008@hotmail.com <freitasaguiar2008@hotmail.com>

1 anexos (29 KB)

Proposta Comercial - IP Direto - Município de Barra do Jacaré.pdf

Bom dia Luciane,

Segue a cotação solicitada em conversa telefônica com o Oziel.

Desde já agradeço a atenção e, qualquer dúvida ou solicitação, estou à disposição.



**Fernanda Censi do Amaral**  
Departamento Comercial - Atendimento ao Setor Público e Copel  
fernanda.amaral@copel.com  
+55 41 3230-9124 | 41 99246-6435  
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Sala 34  
CEP 81200-240  
Curitiba - Paraná - Brasil  
Confiança é o que liga a gente

---

Esta mensagem e seus anexos foram verificados por software anti-virus. Recomenda-se que não sejam abertos e/ou executados anexos de mensagens de conteúdo ou remetente duvidoso.

069  
E.B. VILELA INFORAMTICA ME  
CNPJ: 09.497.894/0001-41  
IE: 9063610272

PARECER TÉCNICO

Atualmente estamos com mais de 50 microcomputadores conectados ao mesmo tempo em nossa rede lógica privada, sendo que a necessidade de uma internet Especializada nos serviços de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET), IP DIRETO s – Banda Simétrica, com porta Ethernet RJ-45, cinco endereços de IP públicos e fixos, infraestrutura de conectividade através de fibras ópticas, com distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras, são condições única da Empresa da Copel telecomunicações, tendo em vista não outra empresa com devidos recursos relacionadas acima.

Em conclusão peço que autorize o contrato da empresa para que a Município não posso sofrer qualquer consequências sobre a não utilização da internet de UPLOAD FULL, pois a necessidade para que todo o sistema do município, portal da transparência e cidade digital possam funcionar da melhor maneira possível.

Cambará, 27 de Setembro de 2017

*Roberto Poltron*

E. B. VILELA INFORMATICA - ME  
CNPJ: 09 497 894/0001-41  
Insc. EST: 90 437 431-87  
Rua Coronel Batista, 516 - Centro  
CEP 86390-000 - Cambará - Para

*Debora Cristina Calixto dos Santos*  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
CPF 734.916.408-20 - Portaria 003/2017  
Bairro do Jacaré - PR

RUA CORONEL BATISTA 516  
FONE(43)9956-0551  
CAMBARÁ-PR  
CEP: 86.390-000  
onlinecambara@hotmail.com



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor de Licitação

**Assunto:** Contratação de Empresa para fornecimento de internet de 100% fibra óptica

Vimos através deste, autorizar Vossa Senhoria a efetuar o procedimento cabível referente Contratação de Empresa para fornecimento de internet de 100% fibra óptica.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo:

#### **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO**

#### **03-001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **04.122.0004.2014 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	283.283,89	00550	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 25 de Setembro de 2017.

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 076/2017

Processo Administrativo n.º 065/2017

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet 100% Fibra Ótica.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2017

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 10/2017, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet 100% Fibra Ótica, necessário no desenvolvimento das atividades da Administração.

Foi acostado parecer contábil às fls. 07, bem como parecer técnico.

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação, sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, bem como do parecer técnico, a COPEL Telecom S.A é a única empresa da nossa região que fornece diretamente o serviço pretendido. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 03 de outubro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04368865/0001-66.  
**Razão Social:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /  
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2017 a 27/10/2017

**Certificação Número:** 2017092802061734095503

Informação obtida em 11/10/2017, às 09:53:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S A**

**CNPJ: 04.368.865-0001-66**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423672-9**

**ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Consta em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da PGF no processo nº 01-089988/2017.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 269035/2017**

**EMITIDA EM: 30/08/2017**

**VÁLIDA ATÉ: 27/12/2017**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8936.30D4.98C2.4132-3.965D.3E5B.28C5.AC23-3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, no internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016500306-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.865/0001-66  
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/10/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**  
**CNPJ: 04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 14:32:39 do dia 28/04/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/10/2017.

Código de controle da certidão: **3246.6015.D88A.E8F9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



PODERA JUDICIAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 138419866/2017

Expedição: 11/10/2017, às 09:54:00

Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*

0000213-89.2011.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*

0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODERA JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

## COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

# ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado: na 31ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.10.2013 e alterado pela: 34ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 23.04.2015, 35ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2015, 39ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.03.2016 e 40ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2016

CNPJ: 04.368.865/0001-66  
Inscrição Estadual: 90.233.099-28  
NIRE: 41300019274  
Inscrição Municipal: 00423672-9

Endereço:

Rua José Izidoro Blazetto, 158 - bloco A  
Curitiba - Paraná - Brasil  
CEP: 81200-240  
Website: <http://www.copel.com>  
Fone: (55-41) 3331-4141  
Fax: (55-41) 3331-4112





<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO CAPITAL E DAS AÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>3</b>
	<b>Seção I</b> DA ADMINISTRAÇÃO	3
	<b>Seção II</b> DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
	<b>Seção III</b> DA DIRETORIA	4
	<b>Seção IV</b> DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA	6
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DO EXERCÍCIO SOCIAL</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>7</b>

**ANEXOS:**

<b>1.</b>	<b>ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b>	<b>8</b>
<b>2.</b>	<b>EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 4º)</b>	<b>9</b>
<b>3.</b>	<b>LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998</b>	<b>10</b>
<b>4.</b>	<b>RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000</b>	<b>11</b>

**CONVENÇÕES:**

**AG:** ASSEMBLEIA GERAL

**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DOU:** DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

**Observação:**

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, em escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 135, e no DOE PR nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
  - b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
  - c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
  - d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
  - e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
  - f) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.

**Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.

**Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 316.096.899 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração.

**Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.



SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

**Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

**Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:

- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
- III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.

§ 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e preferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

**Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.

**Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, com a presença da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Caso não seja realizada a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

**ATA DE ELEIÇÃO**  
15.05.2016  
23 MAIO 2016  
Associação dos Empregados em Serviço de Assistência Social do Município de Curitiba  
Associação dos Empregados em Serviço de Assistência Social do Município de Curitiba  
Associação dos Empregados em Serviço de Assistência Social do Município de Curitiba  
Associação dos Empregados em Serviço de Assistência Social do Município de Curitiba

**Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

**Art. 15** Compete à Diretoria:

- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. conceder licença a seus membros.

§ 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.

§ 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

**Art. 16** Compete ao Diretor Presidente:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos membros da Diretoria;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, constituindo, para tal fim, procuradores, bem como designar prepostos;



- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;
  - VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
  - VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.
- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

#### SEÇÃO IV

##### DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselho Fiscal, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

